

CONTRATO N.º 31, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

Origem: SMF

Fiscal: Servidor João Cristóvão Guerreiro (Portaria n.º 10.762/2024)

Suplente: Servidor Jonas Sieg Lima (Portaria n.º 10.762/2024)

Vigência: 08/08/2024 a 07/08/2025.

Aos 08 (oito) dias do mês de Agosto do ano de 2024, de um lado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, n.º 900, bairro Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. MÁRCIA ROSSATO FREDI, brasileira, casada, residente e domiciliado(a) na Rua Librelotto, n.º 399, Município de Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98.125-000, portador(a) do CPF n.º 513.301.130-04 e Carteira de Identidade n.º 1043974268, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.276.277/0001-00, com sede na Av. Prefeito Manuel Santiago, n.º 13, bairro Centro, cidade de Sobralia/MG, CEP 35.145-000 neste ato representado pelo seu proprietário, Sr. TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Av. Prefeito Manuel Santiago, n.º 13, bairro Centro, cidade de Sobralia/MG, CEP 35.145-000, portador(a) do CPF n.º 759.597.126-87 e Carteira de Identidade n.º 4442470, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2024 Processo n.º 39/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **PODER EXECUTIVO**, dos **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR EMPRESA CONTÁBIL ESPECIALIZADA NO**



FOMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, COM UTILIZAÇÃO DE MECANISMOS ELETRÔNICOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE VIA WEB, conforme descrição sucinta a seguir:

Item	Unidade	Descrição do Item	Honorários proporcionais ao êxito (%)
01	Serviço	<p>Serviços de natureza técnico contábil consistente no levantamento e apuração de créditos fiscais, previdenciários, tributários e contratuais devidos ao Município de Fortaleza dos Valos/RS, consistindo em:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Apuração e recuperação de créditos previdenciários; 2. Créditos fiscais federais, contribuição ao PASEP; 3. Valores recolhidos a menor por empresas privadas na área limítrofe do município a título de ISSQN; 4. Tributo devido pelas instituições financeiras a título de ISSQN; 5. Implantação e efetiva cobrança da TLFF das operações de telefonia quando da implantação de torres de repetidoras de sinal de telefonia fixa ou móvel; 6. Implantação e efetiva cobrança da TARF/CFEM das atividades de mineração; 7. Implantação e efetiva cobrança da TLFF das atividades de reflorestamento; 8. Individualização de valores recolhidos em tempo pretérito a título de FGTS. 	20%

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Análise estratégica: Com dados contábeis precisos e atualizados, a CONTRATADA deve fornecer análises detalhadas sobre a saúde financeira do Município, identificando oportunidades de otimização, planejamento e estratégias para maximizar os resultados. A certificação da retidão nos repasses dos recursos por parte da UNIÃO e GOVERNO ESTADUAL permitirá que o Município monitore o cumprimento das normas constitucionais.

3.2 Redução de riscos: a CONTRATADA deverá realizar a implementação e utilização de mecanismos eletrônicos e software via web, trazendo maior segurança e precisão no

processamento de dados contábeis, minimizando erros e inconsistências que poderiam resultar em multas ou penalidades por parte dos órgãos reguladores, por igual prevenindo que haja a configuração do instrumento da prescrição na cobrança e efetiva arrecadação de tributos municipais.

3.3 Otimização de processos: O uso da tecnologia executada deve automatizar diversas tarefas contábeis, tornando os processos mais eficientes e reduzindo o tempo necessário para realizar atividades como cálculo de impostos, elaboração de relatórios e envio de obrigações acessórias.

3.4 Cumprimento de obrigações legais: A CONTRATADA deverá auxiliar na elaboração e entrega de todas as obrigações acessórias exigidas pela legislação, garantindo o cumprimento de todas as exigências legais e evitando possíveis penalidades por descumprimento de prazos ou informações incorretas.

3.5 Ainda, a CONTRATADA deverá garantir a conformidade legal, otimizar processos internos e maximizar a eficiência financeira da administração no que se refere às possibilidades de recuperação elencadas abaixo:

a - A análise das 60 (sessenta) últimas folhas de pagamento deverá ser realizada por mecanismo eletrônico que permita a análise dos arquivos MANAD gerados pelos diversos aplicativos que foram disponibilizados no decorrer do período auditável, devendo fracionar COMPETÊNCIA, VERBA, SERVIDOR, VALOR, com a produção de relatório analítico próprio consolidado e permitindo a segurança necessária para a formalização de pedido de restituição/compensação junto a Secretaria da Receita Federal; As atividades de retificação das Guias de Informação à Secretaria da Receita Federal deverão ser realizadas por meio mecânico, de forma que sejam mantidas todas as configurações prévias que não forem identificadas como base de cálculo para contribuição, com a emissão dos mesmos relatórios analíticos e sua checagem por competência.

b - A auditoria dos recolhimentos ao PASEP deve ser processada a partir dos balancetes analíticos emitidos pelo serviço de contabilidade e confronto com os valores recolhidos por competência, utilizando-se para isto planilhamento próprio que demonstre quais as Receitas que estariam configuradas para exclusão em obediência ao contido no § 7º do art. 2º da Lei Federal 9715/98 c/c Solução de Consulta 278/17 da SRF; As atividades de retificação das Declarações Guias de Informação à Secretaria da Receita Federal deverão ser realizadas por meio mecânico, de forma que sejam mantidas todas as configurações prévias que não forem identificadas como base de cálculo para contribuição, com a emissão dos mesmos relatórios analíticos e sua checagem por competência.

c - Realização de cadastro prévio de todas as atividades econômicas com potencial de arrecadação possíveis localizadas dentro da área limítrofe do Município, com busca especializada no banco de dados dos maiores Tomadores de Serviços, com a apuração dos valores recolhidos a título

de ISSQN. Atualização do crédito apurado modulando as normas do CTM e legislação subsequente, auxílio na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio técnico no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, com a Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA. Apoio técnico na emissão de Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio/apoio a Procuradoria Municipal.

d - Levantamento de ISSQN devidos pelas Instituições Financeiras, com disponibilização de aplicativo de informática que permita que os contribuintes possam informar a base de cálculo utilizada para o cômputo do valor recolhido no decorrer dos últimos 60 (sessenta) meses, com o Apoio técnico na elaboração da legislação que institua a nível municipal a obrigação acessória a ser cumprida pelas instituições financeiras e atualização do CTM, dentro dos Padrões ABRASF destinado ao DES-IF, caso necessário, realizando a Apuração dos valores recolhidos, atualização dos mesmos e confronto com os valores apurados pela nova sistemática com a atualização do crédito apurado; Assessoramento na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, na elaboração de Minutas de Pareceres e Despachos Internos, ao final com a efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA, tendo Suporte técnico quanto a emissão da Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, em conjunto/apoio a Procuradoria Municipal.

e - CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EFETIVA COBRANÇA DA TLFF DAS OPERADORES DE TELEFONIA QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DE TORRES DE REPETIDORAS DE SINAL DE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL: Estudos em conjunto com a equipe técnica do Município visando a elaboração de Legislação de Regulamento a instituição da Taxa de Licença de Fiscalização e Funcionamento quanto às Operadores em Torres de Celular; Realização de Estudos Técnicos visando apurar das Torres de Transmissão já instaladas no Município, bem como avaliação das já existentes no Município; Dimensionamento das ETRB já existentes no Município e proposituras de mudanças, quando necessárias para as autorizações futuras, bem como adequações às já existentes; Propositura de alterações na Legislação que trate do Código de Postura do Município no tocante às ETRB; Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio técnico no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal; Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA; Apoio técnico na emissão de Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio/apoio à Procuradoria Municipal.

f - CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EFETIVA COBRANÇA DA TARF / CFEM - EXPLORAÇÃO MINERAL: Estudos em conjunto com a equipe técnica do Município visando a elaboração de Legislação de Regulamento a instituição da TLFF/TARF para empreendedores (pesquisadores ou exploradores) que possuam ou não cadastro junto ao Departamento Tributário, bem como avaliação dos já existentes no Município; Dimensionamento dos empreendimentos já

existentes no Município e proposições de mudanças, quando necessárias para as autorizações futuras, bem como adequações às já existentes; Proposição de alterações na Legislação que trate do Código de Postura do Município no tocante às TLFF/TARF; Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio técnico no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal; Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA; Apoio técnico na emissão de Certidão de Dívida Ativa, com posterior proposição de execução fiscal, por intermédio/apoio à Procuradoria Municipal.

g - CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EFETIVA COBRANÇA DA ATIVIDADE REFLORESTAMENTO: Estudos em conjunto com a equipe técnica do Município visando a elaboração de Legislação de Regulamento a instituição da TLFF para empreendedores que possuam ou não cadastro junto ao Departamento Tributário, bem como avaliação dos já existentes no Município; Dimensionamento dos empreendimentos já existentes no Município e proposições de mudanças, quando necessárias para as autorizações futuras, bem como adequações às já existentes; Proposição de alterações na Legislação que trate do Código de Postura do Município no tocante às TLFF; Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio técnico no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal; Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA; Apoio técnico na emissão de Certidão de Dívida Ativa, com posterior proposição de execução fiscal, por intermédio/apoio à Procuradoria Municipal.

h - O levantamento e a apuração dos valores a individualizar a título de FGTS dos servidores públicos municipais com contas inativas optantes/não optantes deverá ser feito por meio de acesso conjugado do aplicativo CONECTIVIDADE, devendo ser extraído os arquivos de recolhimento por competência com a conversão de moeda a cada período apurado; O levantamento dos dados cadastrais de cada trabalhador deverá ser extraído dos arquivos de RAIS junto ao Ministério do Trabalho e convertidos em planilhas com a descrição do TITULAR, PIS/PASEP, VENCIMENTO A ÉPOCA COM E SEM CONVERSÃO DE MOEDA E APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA CORRESPONDENTE, SEJA 3%, 5% OU 8% DE ACORDO COM O PERÍODO DO VÍNCULO.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão prestados junto à Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, 900 - Centro, Fortaleza dos Valos - RS, 98125-000; podendo a consultoria ocorrer de forma remota, ou presencialmente quando for pertinente e solicitado com antecedência, a critério do município.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, VALORES E PAGAMENTO

14.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.2. A entrega do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita após a verificação do pregoeiro da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

14.5 Os pagamentos deverão ser efetivados mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura e Relatório de Resultados**, que poderá ocorrer mensalmente ou de acordo com o progresso do trabalho executado, sempre respeitando o período de, no mínimo, 1 (um) mês.

14.6 **Os valores de pagamento serão variáveis, conforme o êxito da empresa na execução do objeto e na economicidade gerada ao município de Fortaleza dos Valos, ficando definido o pagamento de 20% sobre o êxito. Ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) que comprovadamente favorecer o município, será pago à empresa o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos), sujeito a apresentação de relatório.**

14.7 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega efetiva da respectiva Nota Fiscal/Fatura e Relatório de Resultados correspondente ao proporcional do VALOR ARRECADADO/RECUPERADO/COMPENSADO em prol dos cofres do Município e somente após a conferência/aceite pelo Departamento Competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) indicar outras obrigações referentes ao objeto no caso concreto, se for necessário.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

f) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.

g) Descarregar e acomodar os produtos/itens/materiais/ peças em local indicado no momento da realização da(s) entrega(s).

h) Indicar outras obrigações referentes ao objeto no caso concreto, se for necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

9.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

9.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, no caso de reincidência em infração.

9.1.3. Impedimento do direito de contratar com o **PODER EXECUTIVO**, pelo prazo de até 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

9.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o **PODER EXECUTIVO**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 3 (três) anos.

9.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da **CONTRATADA** na data em que o **PODER EXECUTIVO** pagar o valor mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O **PODER EXECUTIVO** poderá extinguir este contrato nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2. No caso de extinção contratual determinada pelo **PODER EXECUTIVO**, serão devidos os valores relativos aos serviços prestados até a data correspondente.

10.3. A **CONTRATADA** poderá exercer o direito de extinção deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no caso de atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pelo **PODER EXECUTIVO**.

10.4. Considera-se automaticamente extinto este contrato nas hipóteses de aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **PODER EXECUTIVO** (artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

§ 1º Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço ora contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º O fiscal/gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º O fiscal/gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 4º O fiscal/gestor do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 5º Fica designado como responsável pela fiscalização/gestão do contrato o servidor João Cristóvão Guerreiro e como suplente o servidor Jonas Sieg Lima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza dos Valos/RS, 08 de Agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

MÁRCIA ROSSATTO FREDI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA

TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA

PROPRIETÁRIO

CONTRATADA